

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

GABINETE DO MINISTRO

ENTRADA Nº DATA 12 06/06

CLASSIFICAÇÃO ALCONOMIA

Exmo. Senhor

Ministro da Economia e do Emprego

Prof. Doutor Álvaro Santos Pereira

Rua da Horta Seca

1200-221 Lisboa

Lisboa, 6 de Junho de 2012

Assunto: World IPv6 Launch Day – IPv6, o novo protocolo da Internet.

Sullor Sinistro Alvaro Perina,

Hoje, dia 6 de junho de 2012, a Internet Society juntamente com muitos operadores de Websites, operadores de comunicações e fabricantes de equipamentos decidiram organizar o World IPv6 Launch Day. Sites mundialmente conhecidos como o Google, Facebook, Youtube, Yahoo, Microsoft Bing, entre muitos outros, passarão a partir desta data a estar disponíveis também em IPv6 de modo permanente.

O IPv6 é o novo protocolo da Internet, que já está a funcionar em paralelo com o atual protocolo IPv4, mas cuja adoção em maior escala é fundamental para suportar o crescimento da Internet. Na região da Ásia-Pacífico a escassez de endereços IPv4 já é uma barreira ao crescimento da Internet e as estimativas técnicas indicam que na Europa tal venha a acontecer em breve, causando dificuldades diversas.

O uso do IPv6 deve ser transparente para o utilizador final, ou seja, sem que este se aperceba que o está a utilizar, devendo ser um assunto da exclusiva responsabilidade dos operadores de conteúdos e infraestruturas de comunicações. Mas isso obriga à tomada de decisões relativas ao uso do IPv6.

Já em 8 de Junho de 2011 se tinha realizado o IPv6 World Day e a secção portuguesa da Internet Society, a associação ISOC Portugal Chapter, organizou um evento para discutir os vários aspetos associados ao IPv6.



Assim, no âmbito do World IPv6 Launch Day a ISOC Portugal toma a iniciativa de enviar uma proposta de Resolução de Conselho de Ministros relativa à adoção do IPv6 na Administração Pública. Alguns aspetos da proposta visam, também, que a aquisição de tecnologias de comunicações seja feita de modo tecnicamente adequado para evitar a obsolescência de equipamentos de forma prematura por não suportarem o protocolo do futuro, o IPv6. Relativamente às questões técnicas associadas à adoção do IPv6, já existe bastante documentação de apoio produzida, pelo que estamos disponíveis para colaborar no que considerem necessário.

Estamos naturalmente disponíveis para prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, designadamente aqueles que se prendem com as consequências de não serem tomadas em tempo útil as medidas que se afiguram necessárias para a migração para o IPv6, as quais terão certamente impacto técnico e financeiro de relevo.

Com os melhores cumprimentos.

(Pedro Veiga)

Presidente da ISOC Portugal Chapter

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS RELATIVA À IMPLEMENTAÇÃO DO IPv6 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os endereços IP (Internet Protocol) têm como função identificar os dispositivos ligados à Internet e permitir a comunicação entre eles.

Cabe ao ICANN (Internet Corporation for Assigned Names and Numbers) em colaboração com entidades técnicas de diferentes regiões geográficas a atribuição de blocos de endereços IP que são, depois, distribuídos e atribuídos a dispositivos concretos ligados à Internet. No caso da Europa a entidade técnica que distribuiu os endereços IP para os operadores de Internet é o RIPE (Réseaux IP Européens).

Desde 1981 que é utilizada, numa base regular, uma versão do protocolo IP denominada IPv4. Devido à explosão da utilização da Internet à escala global verificou-se um esgotamento dos blocos de endereços que esta versão do protocolo IP comportava, tendo o ICANN já atribuído, em Fevereiro de 2011, os últimos endereços IPv4 disponíveis. Os únicos endereços IPv4 disponíveis para satisfazer as necessidades do mercado estão agora na posse das entidades técnicas regionais. Já se está a verificar um mercado paralelo de endereços IPv4 que poderá, a prazo, contribuir para o aumento do custo de ligação à Internet, situação de todo indesejável.

(

O problema do esgotamento dos endereços IPv4 foi identificado no início da década de 90 do século XX e levou ao desenvolvimento de uma nova versão do protocolo base da Internet, o IPv6. Esta nova versão do protocolo IP vem disponibilizar um número praticamente ilimitado de endereços IP e introduz ainda um conjunto de funcionalidades que permitirá o desenvolvimento de novos serviços.

Durante um período considerável de tempo, o protocolo IPv6 coexistirá com o seu antecessor, o IPv4, o que evitará disrupções e permitirá que todos os agentes envolvidos, nomeadamente, os prestadores de serviços de Internet, os fornecedores de conteúdos e os fabricantes de equipamentos, disponham do tempo necessário à adaptação a este salto tecnológico. Na realidade muitos equipamentos e soluções de software do mercado já suportam IPv4 e IPv6, em simultâneo, não sendo todavia ainda muito usados por inércia de muitos utilizadores e empresas.

Face ao esgotamento dos endereços IPv4 importa, contudo, desencadear desde já as acções tendentes a acelerar o processo de adaptação ao IPv6. Neste contexto assume um particular relevo o papel da administração pública, pelo exemplo que pode dar e pelo papel de motor das modificações necessárias. Além disso um planeamento atempado da conformidade com o IPv6 das redes e sistemas aplicacionais da administração pública permitirá economias, nesta fase de transição, por se poder fazer uma melhor calendarização das acções aquisitivas e da formação do pessoal envolvido.

Assim, ao abrigo do estabelecido na alínea g) do artigo 199º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1- Determinar que seja assegurada a compatibilidade dos sítios da Internet dos organismos integrados na administração directa e indirecta do Estado com o IPv6, mantendo-se a possibilidade de serem acedidos em IPv4, devendo o mesmo ser concretizado para os servidores de nomes de domínios Internet e para os servidores de correio electrónico, num prazo de 1 ano para os sistemas mais utilizados e num prazo de até 3 anos para os restantes.
- 2- Determinar que na aquisição de novos equipamentos de rede cujo período de obsolescência seja superior a três anos, os organismos referidos no número anterior, assegurem a compatibilidade dos mesmos com IPv4 e com IPv6, visando a sua adequação à nova geração da Internet e a salvaguarda da racionalidade económica da aquisição. Em casos excepcionais, devidamente justificados, em que a compatibilidade com IPv6 se revele desproporcionadamente onerosa ou demasiado restritiva, em termos de funcionalidades obtidas poderá ser excepcionada esta exigência.
- 3- Determinar que na aquisição de serviços de comunicações, os organismos referidos no nº 1, assegurem que os mesmos forneçam, para além de conectividade IPv4, também conectividade IPv6 ou, se as circunstâncias concretas da aquisição assim o justificarem, privilegiem, no critério de adjudicação aplicável, a compatibilidade com o IPv6.